L. Lei 149/17
Executivo

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.113/2017

Altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 6.035/2017 que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção no Município de Pará de Minas e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, de forma a explicitar as rubricas orçamentárias que serão canceladas para a adequada abertura de crédito especial autorizado, nos termos da Lei.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O artigo 15 da Lei Municipal 6.035/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 Os recursos financeiros necessários à implementação do Serviço de Inspeção Municipal serão custeados pelas rubricas próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 05385/2017.
Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão canceladas parte das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	***Valor***
02.01.26.781.0051.2.010-449051-0039	*R$ 28.000,00*
02.02.04.091.0001.2.012-339036-0044	*R$ 25.000,00*
02.02.04.091.0001.2.013-339039-0047	*R$ 19.000,00*
02.14.04.122.0001.2.152-319016-0727	*R$ 70.000,00*
02.14.04.122.0001.2.152-339036-0731	*R$ 30.000,00*
02.14.04.122.0011.2.153-449051-0738	*R$ 30.000,00*
02.14.14.452.0042.1.022-449051-0742	*R$ 13.000,00*
02.16.18.541.0047.1.038-449051-0802	*R$ 35.000,00*
TOTAL	***R$ 250.000,00***

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de agosto de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal